



CMV.
Proc. Nº 2569 / 20
Fls. 36
Resp. 057

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 87/20 - Autógrafo nº 53/20 - Proc. nº 2.569/20 - CMV

Macedo 11/2/08/2020
Vanderley Berteli Mario
Subchefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo Prefeito
Depto. Técnico - Legislativo

LEI Nº

Altera o artigo 2º da Lei nº 4.280, de 05 de maio de 2008, que “dispõe sobre a outorga de isenção de IPTU ao imóvel utilizado na celebração de cultos religiosos ou destinado às entidades assistenciais ou culturais na forma que especifica”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o artigo 2º da Lei nº 4.280, de 05 de maio de 2008, que “dispõe sobre a outorga de isenção de IPTU ao imóvel utilizado na celebração de cultos religiosos ou destinado às entidades assistenciais ou culturais na forma que especifica”, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º. O benefício fiscal de que se trata esta Lei será outorgado à entidade religiosa, assistencial ou cultural, desde que:

- I- esteja legalmente constituída de personalidade jurídica no Município;
- II- o contrato de locação ou de cessão de uso contenha disposição expressa cometendo a responsabilidade do pagamento do IPTU à entidade locatária ou concessionária.



C.M.V.
Proc. Nº 0569/20
Fls. 39
Resp. DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 87/20 - Autógrafo nº 53/20 - Proc. nº 2.569/20 - CMV

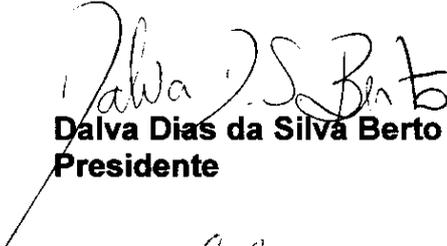
fl. 02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 11 de agosto de 2020.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário